



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 55 /20 22

Recebido em 27 / 04 / 22

às 08 h 49 min



**Ementa:** Dá nova redação ao Capítulo VIII, DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA e altera os artigos 96 e 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó-PB.

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB:** FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte: **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica o Capítulo VIII, DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA, com nova redação e dividido por Seções.

Art. 2º - Ficam acrescentados parágrafos e incisos ao artigo 96, dá nova redação ao artigo 98 com acréscimo de parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Art. 3º - As alterações descritas nos artigos 1 e 2 passarão a vigorar com as seguintes redações:

**CAPÍTULO VIII**

**TÍTULO DE CIDADÃO E TÍTULO CIDADÃO EMÉRITO**

**SEÇÃO I**

**Título de Cidadão**

Art. 95º - Através de projeto de decreto legislativo, qualquer Vereador poderá propor concessão de Título de Cidadania, a personalidade nacional ou estrangeira, radicadas no país, que comprovadamente sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo Único. A exigência da radicação de que trata caput deste artigo não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 96º - O projeto a que se refere o artigo anterior somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia dos trabalhos ou serviços prestados ao município, e que justifique a honraria.

§1º O Título de Cidadão Piancoense será concedido às pessoas:

I - físicas, que residem ou residiram no município por mais de dois anos e que comprovadamente estejam dentro dos critérios estabelecidos no caput deste artigo;



# ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

II – físicas, que nunca residiram no município, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do município;

§2º A iniciativa de tal honraria é de exclusiva competência do Poder Legislativo, cabendo ao Chefe desse poder, providenciar a confecção dos diplomas padronizados a todos os homenageados.

§3º Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o autor, o Vereador que primeiro protocolou o Projeto na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, com data e hora da entrega.

§4º A entrega dos Títulos de Cidadão Piancoense, será realizada, em data e horário previamente designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§5º O quórum exigido para aprovação do projeto de decreto legislativo que concede Título de Cidadão Piancoense será de 2/3 (dois terços) dos membros da casa.

§6º O Título de Cidadão poderá ser revogado a qualquer momento, em ato normativo que concedeu a honraria, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de projeto de decreto legislativo e aprovado em plenário por maioria qualificada, devendo conter em relatório os motivos que levaram a ser feito o pedido de revogação.

§7º Para a revogação a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão de Organização, Legislação e Justiça deverá emitir parecer favorável para seguir os trâmites regimentais.

§8º Caso a Comissão de Organização, Legislação e Justiça emita parecer desfavorável a revogação, o Presidente da Câmara deverá colocá-lo para deliberação do Plenário, precisando do voto contrário ao parecer, da maioria absoluta dos Vereadores para seguir a tramitação normal.

Art. 97º - Em cada sessão legislativa, nenhum Vereador poderá figurar, por mais de cinco vezes como o autor de projeto de decreto legislativo que conceda Título de Cidadania.

### SEÇÃO II

#### Título de Cidadão Emérito

Art. 98º - Através de decreto legislativo, qualquer Vereador poderá propor concessão de Título de Cidadão Emérito, as pessoas nascidas no município de Piancó-PB, que prestaram relevantes serviços ao município, e que justifique a honraria.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Parágrafo Único. Para a concessão ou revogação do Título de Cidadão Emérito serão exigidos os mesmos critérios estabelecidos para Título de Cidadão Piancoense, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó/PB, em 26 de abril de 2022.



**José Luiz da Silva Filha**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



**Genival Junior Dantas**

Segundo Secretário



**Damião Honório Cruz**

Vereador - PROGRESSISTAS



**Geraldo Ferreira de Souza**

Vereador - PROGRESSISTAS



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 28 de abril de 2022, às 10h, que ocorreu na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro da Suplente), este último convocado para assumir em face da ausência justificada do Vereador Titular Cícero Fábio da Silva e da Suplente Vereadora Priscila Batista de Almeida, ambos do partido DEMOCRATAS, durante a reunião **decidiram o seguinte:**

Por **unanimidade**, decidimos que o Projeto de Resolução nº 02/2022, de autoria dos Vereadores José Luiz da Silva Filho, Genival Junior Dantas, Damião Honório Cruz e Geraldo Ferreira de Souza, protocolado nesta Casa no dia 27/04/2022 e tombado sob o nº 55/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **unanimidade**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Resolução nº 02/2022 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 28 de abril de 2022.

  
José Luiz da Silva Filho  
Presidente da Comissão

  
Edney Geovennaz Cabral Barboza  
Vice-Presidente da Comissão

  
Geraldo Ferreira de Souza  
Membro Suplente